

Novo Regime Jurídico dos Resíduos

– enquadramento, desafios e oportunidades

Manuel Gouveia Pereira
Advogado
manuelgouveiapereira@hotmail.com

O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, recentemente publicado e já em vigor, procedeu à revisão do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, assegurando a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos.

De acordo com a referida Diretiva “a prevenção de resíduos deverá constituir a primeira prioridade da gestão de resíduos” e “a reutilização e a reciclagem de materiais deverão ter prioridade em relação à valorização energética dos resíduos, desde que constituam as melhores opções do ponto de vista ecológico”.

Assim, o novo diploma vem estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, e tem como objetivo essencial promover o reforço da prevenção da produção de resíduos, através da sua reutilização e reciclagem. Pretende-se prolongar o uso dos resíduos na economia antes de os devolver em condições adequadas ao meio natural.

Outro dos objetivos principais deste diploma é alcançar o pleno aproveitamento do novo mercado organizado de resíduos, consolidando a valorização dos resíduos e estimulando a utilização de resíduos específicos com elevado potencial de valorização.

Destaca-se, desde logo, a clarificação dos conceitos-chave de ‘resíduo’, ‘prevenção’, ‘reutilização’, ‘preparação para a reutilização’, ‘tratamento’ e ‘reciclagem’ bem como da distinção entre os conceitos de ‘valorização’ e ‘eliminação de resíduos’, com base numa diferença efetiva em termos de impacto ambiental.

No que respeita às atividades de gestão de resíduos, procede-se à distinção entre o armazenamento preliminar de resíduos antes da recolha e o armazenamento antes do tratamento”, dispensando-se os estabelecimentos ou empresas que produzam resíduos no âmbito das suas atividades da sujeição a licenciamento para o armazenamento de tais resíduos antes da recolha.

Importa, também, assinalar a introdução de uma abordagem da gestão de resíduos que atende a todo ciclo de vida dos produtos e

materiais, e não apenas à fase de fim de vida. Reforça-se, deste modo, o mecanismo da responsabilidade alargada do produtor, permitindo-se, nomeadamente, a responsabilização do produtor (do produto) que deu origem aos resíduos.

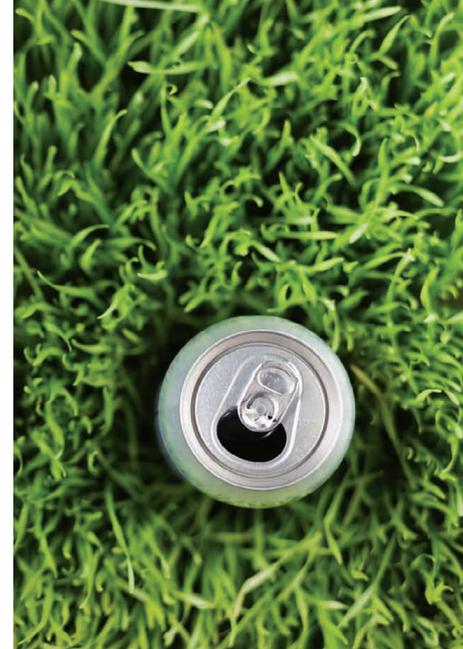
Procede-se, também, à reformulação do princípio da hierarquia dos resíduos, fixando-se a seguinte ordem de prioridades a observar nas opções de prevenção e gestão de resíduos: a) prevenção e redução; b) preparação para a reutilização; c) reciclagem; d) outros tipos de valorização; e e) eliminação.

Note-se que o diploma consagra a possibilidade de certos fluxos específicos de resíduos não observarem esta ordem de prioridades, desde que (i) as opções adotadas se justifiquem pela aplicação do conceito de ciclo de vida aos impactes globais da produção e gestão dos resíduos em causa e (ii) tal se justifique por razões, designadamente, de exequibilidade técnica e viabilidade económica e de proteção ambiental.

Em conformidade com a lógica subjacente à hierarquia dos resíduos, promove-se o incentivo à recolha seletiva e a sua valorização por fluxos ou fileiras, bem como recurso às melhores tecnologias disponíveis com custos economicamente sustentáveis que permitam o prolongamento do ciclo de vida dos materiais através da sua valorização.

Ainda no âmbito do princípio da hierarquia dos resíduos, fixam-se as metas a alcançar até 2020: (i) um aumento mínimo global para 50% em peso relativamente à preparação para reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, e (ii) um aumento mínimo para 70% em peso relativamente à preparação para reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização material.

Para atingir estas metas e assegurar a pre-



servação dos recursos naturais e a promoção da valorização dos resíduos, prevê-se a obrigatoriedade da utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados em empreitadas de obras públicas.

Em sede de planeamento da gestão de resíduos, passa a exigir-se a elaboração de programas de prevenção de resíduos, até 12 de dezembro de 2013, com metas temporais para a preparação para a reutilização e a reciclagem.

No que concerne às normas técnicas das atividades de tratamento de resíduos, destaca-se, a introdução, no âmbito do transporte de resíduos, da guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (eGAR) que permitirá tornar mais fiável o sistema de acompanhamento de transporte de resíduos, simplificando o procedimento de registo e controlo da informação relativa a esta atividade.

São, também, desenvolvidas normas técnicas relativas aos resíduos perigosos, aos CIRVER, à gestão dos óleos usados e à colocação de composto no mercado.

Quanto aos resíduos perigosos, clarificam-se as disposições relativas ao tratamento de resíduos constantes da Diretiva n.º 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, designadamente, quanto a operações de mistura. Em relação aos óleos usados, são atualizados os objetivos nacionais para a sua gestão, com metas mais ambiciosas, e destaque para a prioridade atribuída à sua regeneração. Para além da referida alteração aos objetivos e metas, o diploma procede, ainda, à alteração do regime jurídico da gestão de óleos usados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, consagrando a responsabilidade dos produtores de óleos usados pelo encaminhamento dos mesmos para o circuito de gestão dos óleos usados.

Relativamente ao composto, estabelece-

se um conjunto de normas para a sua livre comercialização para valorização agrícola e procede-se à alteração do Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de agosto.

O diploma traz, também, novidades ao nível do **licenciamento das atividades de tratamento de resíduos**, com a adoção de **medidas de simplificação administrativa**, a isenção de licenciamento um conjunto de atividades específicas de valorização de resíduos e a concretização do conteúdo mínimo das normas técnicas necessárias para que outras atividades possam também vir a beneficiar dessa isenção.

Em matéria de **licenciamento simplificado**, é integrada, no respetivo procedimento, uma **etapa de avaliação da compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis**. Neste sentido, introduz-se um mecanismo de controlo pós-licenciamento, numa ótica de proteção do ambiente e da saúde pública, com ganhos de eficiência e maior celeridade no licenciamento de atividades de tratamento de resíduos.

É, ainda, revisto e melhorado o procedimento de articulação entre as atividades de tratamento de resíduos com regimes específicos de licenciamento, nomeadamente o regime de avaliação de impacte ambiental (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio), o regime de prevenção e controlo integrados da poluição (Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto),

o regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), o regime da utilização dos recursos hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e o regime do exercício da atividade pecuária (Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro).

Outra das principais novidades deste diploma consiste na **introdução de um capítulo (IV), no Título II, dedicado aos subprodutos e ao fim do estatuto de resíduo**. Estabelecem-se os critérios e requisitos para que quaisquer substâncias ou objetos sejam considerados subprodutos e não resíduos, bem como os **critérios para que determinados resíduos deixem de ter o estatuto de resíduo**, em benefício dos operadores económicos, e da economia em geral, permitindo novas formas (simplificadas) de aproveitamento das substâncias, objetos ou produtos em causa.

O **âmbito do mercado organizado de resíduos**, é, assim, **alargado aos subprodutos, materiais reciclados e resíduos perigosos** – com a consequente alteração do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de setembro – conferindo-lhe uma maior versatilidade e potenciando a valorização de outro tipo de resíduos.

No que respeita ao **sistema integrado de registo eletrónico de resíduos (SIRER)**, integrado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), este passa a permitir *“o registo e o armazenamento*

de dados relativos a produção e gestão de resíduos e a produtos colocados no mercado abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, bem como a transmissão e consulta de informação sobre a matéria”. Por último, o diploma estabelece um **regime transitório para a regularização de instalações** cuja localização, à data de entrada em vigor do decreto-lei, esteja desconforme com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis. Nestas situações, os operadores de gestão de resíduos dispõem de seis meses para apresentar um requerimento à entidade licenciadora, solicitando a regularização da situação, o que implicará a constituição de um grupo de trabalho composto por um representante da CCDR, da câmara municipal e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – nos casos em que esta seja a entidade licenciadora – que irá emitir parecer sobre a possibilidade de regularização, cabendo a decisão final à APA.

Espera-se que a recente revisão do quadro legal dos resíduos possa contribuir para uma efetiva prevenção da produção de resíduos com ganhos evidentes, em termos ambientais (por via da sua reutilização e reciclagem) e em termos económicos (através da dinamização do mercado organizado de resíduos). Estão, certamente, criadas condições para o surgimento de novas oportunidades de negócio para os operadores económicos e todos demais intervenientes no ciclo de vida dos diversos produtos, materiais ou substâncias. **IA**

Seminário Sistemas de Gestão Ambiental e Responsabilidade Ambiental

Decorreu no início de junho, em Aveiro, o Seminário Sistemas de Gestão Ambiental e Responsabilidade Ambiental. Dando especial enfoque ao tema da Responsabilidade Ambiental, o evento, organizado pela AcademiaVLM, contou com importantes oradores e com mais de 100 participantes.

As recentes atualizações de legislação sobre a Responsabilidade Ambiental e as implicações decorrentes em organizações certificadas ambientalmente pela norma ISO 14001 foram dos assuntos que mais chamaram a atenção do público. Ao mesmo tempo, contou-se com apresentações sobre mecanismos financeiros e ferramentas disponíveis para apoiar a gestão e controlo ambiental nas organizações.

O seminário teve a intervenção dos seguintes oradores: APA – Agência Portuguesa do Ambiente, IDAD – Instituto do Desenvolvimento e Ambiente, Marsh Portugal e VLM Consultores; bem como do testemunho da PT Inovação – empresa certificada a nível ambiental; e por fim, encerrou com o debate em mesa redonda sobre Sistemas de Gestão Ambiental, na perspetiva das principais entidades certificadoras: APCER, BV, EIC, SGS e TÜV.

www.seminarioambiente.academiavlm.pt

